



CONTRATO N 004-2014.06.01.04.PP.ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA COM PRIME LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA - ME , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaruana, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na na Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 – Centro - JAGUARUANA - CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.615.750/0001-17, neste ato representado legalmente pelo SECRETARIO DA AGRICULTURA, Sr. José Amauri Moreira, brasileiro, denominado simplesmente CONTRATANTE e PRIME LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA - ME , com sede na RUA BARBARA DE ALENCAR 540, SALA 307 – CENTRO – FORTALEZA - CE, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.350.247/0001-30, representada pelo seu sócio administrador o Sr. MICHEL GUERREIRO MESQUITA DE SOUZA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/93, consolidada, que as partes declaram conhecer, subordinando-se as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARUANA** na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2014.06.01.04.PP.ADM que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
05	SECRETARIA DE AGRICULTURA			9.250,00	9.250,00	111.000,00
5.2	Locação de veículo caminhão, tipo "pipa", com até (dez) anos de uso, com capacidade acima de 8.000 (oito mil) litros, equipado com bomba para carga de descarga, a bomba não poderá ter vazão inferior a 1.000 (mil) litros por minuto, com motorista, a diesel, com potência mínima de 130 CV, com capacidade para 2 (dois) passageiros, 2 (duas) portas, capacidade mínima de carga 8,0T e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito.combustível por conta da Contratante	Und	1	9.250,00	9.250,00	111.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato será execução indireta sob o regime de empreitada por preço global. A execução será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 111.000,00 (CENTO E ONZE MIL REAIS) . conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.



CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1_-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária a seguir do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA -DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente, conforme quantidade de serviços executados.

5.2-A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidades junto ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2014 podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Contratante, a fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato **poderá** ser objeto de cessão, subcontratação em parte, conforme descrito no termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo de contrato.



DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

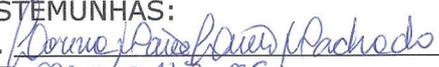
15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de JAGUARUANA, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

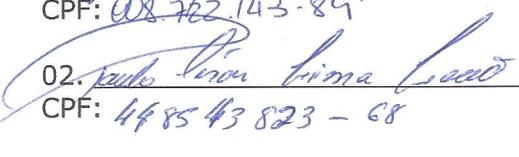
Jaguaruana- Ce, 24 de Janeiro de 2014.


SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
José Amauri Moreira
Contratante


PRIME LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA
- ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 028.722.143-89

02. 
CPF: 448543823-68